

Nota Informativa

PLN 14/2022

Data do encaminhamento: 22 de junho de 2022

Ementa: Altera a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

Prazo para emendas: a ser definida

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 14/2022 propõe alterar parcialmente o art. 4º da Lei nº 14.303 – LOA 2022, de 21 de janeiro de 2022, e o Anexo V à referida Lei. As alterações propostas para o art.4º pretendem adequar e flexibilizar a abertura de créditos suplementares em casos previstos no referido artigo.

A alteração proposta para o Anexo V visa atender aos pedidos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PLN 14/2022

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00189/2022 ME, as alterações propostas pelo PLN 14/ 2022 tem por objetivo:

a) excluir trecho do caput e o § 13 do art. 4º da LOA 2022, que vedam a redução do total de dotações do Orçamento da Seguridade Social a patamar inferior ao estabelecido originalmente na LOA 2022, exceto no caso de redução de despesas com pessoal para acréscimo em despesas com pessoal;

b) inclusão da alínea “k” no inciso III do § 4º para autorizar a suplementação de despesas discricionárias, após a divulgação do relatório de avaliação de receitas de despesas primárias referentes ao quinto bimestre, quando não é mais possível o encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ao Congresso Nacional, em razão do disposto no § 2º do art. 44 da LDO 2022;

c) alterações nos § 6º e § 15 do art. 4º para prover segurança jurídica para a realização de alterações orçamentárias, em especial, nas hipóteses em que a suplementação de dotações classificadas com “RP 2”, em programações que já continham despesas discricionárias na Lei Orçamentária de 2022;

d) a inclusão do § 8º-A pretende flexibilizar o aumento de dotações de despesas primárias obrigatórias, que envolvam o cancelamento de despesas classificadas com “RP 8”, alocadas em reserva de contingência e consignadas ao grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

e) a alteração proposta no § 10 do art. 4º tem por objetivo esclarecer que a identificação das emendas parlamentares e seus atores será mantida também no caso de remanejamento de programações classificadas com “RP 8” e “RP 9”, salvo quando, mediante solicitação ou concordância dos autores das emendas, esse remanejamento for destinado a despesas classificadas com outros identificadores de resultado primário;

f) o ajuste no § 14 do art. 4º da LOA-2022 visa delimitar a vedação ao aumento no montante total das despesas sujeitas aos limites individualizados de despesas primárias, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

g) as alterações propostas ao Anexo V à LOA 2022 visam recompor as autorizações específicas de que trata do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e do art. 109, inciso IV, LDO 2022, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2022, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, que tiveram cortes no Congresso Nacional. De acordo com a EM 00189/2022 ME, a proposta resulta em impacto orçamentário nas despesas primárias de R\$ 177.281.166,00 (cento e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais) no âmbito dos demais Poderes e órgãos autônomos, que será compensado à conta de incorporação de superávit financeiro da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação e de anulação de dotações orçamentárias. No âmbito do Tribunal de Contas da União serão compensadas à conta de anulação de despesas classificadas como RP 2, a pedido do órgão. Além disso, a proposta resulta em impacto orçamentário nas despesas financeiras de R\$ 25.258.930,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta reais) não sujeitas ao teto de gastos e à meta de resultado primário.

Brasília, 29 de junho de 2022

NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos